



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicatolon.com.br
Site: www.sindicatolon.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicatopongos@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaipu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, REALIZADA NO DIA 31 de março de 2016.

ABERTURA DA ASSEMBLÉIA: Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, (31/03/2016), às 19h00 (dezenove horas), realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, legalmente convocada, de conformidade com o edital de convocação publicado na "Folha de Londrina", em sua edição de 25/03/2016, página 04 na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, situado na Rua Fernando de Noronha, nº 207, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná. Presentes 225 (duzentos e vinte e cinco) trabalhadores no comércio, associados, com a prerrogativa de exercer o direito do voto, devidamente credenciados, conforme consta no livro de presença. O Senhor Presidente deu como iniciado os trabalhos, após verificar a existência de quorum legal. Em seguida, procedeu a leitura do Edital de Convocação "O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, **CONVOCA** os trabalhadores de sua representação, em sua base territorial composta pelos municípios de Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaipu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de Março de 2016 às 18h00 (Dezoito Horas), em sua sede social, situada no endereço acima, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b) Autorização para a Diretoria negociar com as categorias econômicas, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para os trabalhadores representados por esta Entidade, com data-base em 1º de Maio; c) Estipulação do Piso Salarial mínimo para as categorias profissionais; d) Autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de acompanharem a tramitação do processo de Convenção Coletiva de Trabalho; e) Autorização para a Diretoria firmar compromisso arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96, ou apresentar representação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho em relação à entidade sindical patronal. Outras reivindicações em favor da classe. OBS.: Os itens B, C, D e E serão votados por escrutínio secreto. A presente Assembléia será realizada na forma do parágrafo único do Artigo 14 do Estatuto. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de comerciários presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 19h00 (Dezenove Horas) do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de comerciários presentes, de conformidade com o Artigo 19 de seu Estatuto Social, Londrina, 24 de março de 2016. **"JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO Presidente"**. Na continuidade a mesa dos trabalhos foi assim composta: Moacir Paula Rocha, Antonio Amaro Brasil e Abel de Oliveira Leme, respectivamente Presidente, Secretário e Escrutinador. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR:** Após leitura, colocada em discussão a ata da assembléia anterior foi aprovada por unanimidade. **AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA NEGOCIAR COM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE, COM DATA-BASE EM 1º DE MAIO:** O senhor Presidente leu o rol de reivindicações e explicou aos presentes que todo ano fazia-se necessário renovar a Convenção Coletiva de Trabalho com a classe empresarial representada pela Federação do Comércio do Paraná, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná, Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná, Sindicato Dos Aviários e Casas Agropecuárias do Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, Sindicato



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindiarapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambá, Centenario do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaipuaçu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitanguinhas, Porecató, Prado Ferreira, Primavera do Meio, Rolândia, Sabaudia, Santa Inês, Santa Inácio, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná, Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Londrina, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos de Londrina, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos e Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná e Sindicato do Comércio Varejista de Paranavai, por isso solicitava à Assembléia autorização para a Diretoria negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois a que está vigente, expira em 30 de abril de 2016, e por isso solicitou - no que foi atendido por unanimidade pelos presentes à assembléia - autorização para que fosse formada uma Comissão Permanente para negociar com os sindicatos da categoria já mencionada, os termos e cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho para maio 2016/abril 2015. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos acolheu algumas opiniões sobre o referido assunto onde alguns associados presentes expuseram suas sugestões, e após amplo debate o item "b" da Ordem do Dia, foi colocado em votação por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinador declarou que o número de cédulas coincidia com o número de votantes constantes do Livro de Presença, sendo aprovado por 225 (Duzentos e vinte e cinco) votos o referido item. ---**ESTIPULAÇÃO DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:** Piso Salarial mínimo mensal a partir de 1º DE MAIO DE 2016, haverá a recomposição do poder aquisitivo dos salários dos integrantes da categoria pela aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), já considerada a defasagem ocorrida de 01/05/2015 a 30/04/2016 e ganho real. Na vigência deste instrumento coletivo, os salários e valores dos pisos salariais serão corrigidos trimestralmente em 5% (cinco por cento). Colocado o referido item em votação, por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinador declarou que o número de cédulas coincidia com o número de votantes constantes do Livro de Presença, tendo sido aprovado por 225 (Duzentos e vinte e cinco) votos o referido item "c" da Ordem do Dia.

-----**AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA OUTORGAR PROCURAÇÃO A ADVOGADOS, A FIM DE ACOMPANHAREM A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Colocado em votação, por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinador declarou que o número de cédulas coincidia com o número de votantes constantes do Livro de Presença, tendo sido aprovado por 225 (Duzentos e vinte e cinco) votos o referido item "e" da Ordem do Dia. **AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA FIRMAR COMPROMISSO ARBITRAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.307/96, OU APRESENTAR REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO EM RELAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL PATRONAL:** O presidente explicou também que no caso de insucesso nas negociações, necessitaria da autorização da Assembléia para utilizar-se da arbitragem ou ingressar com dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Após amplo debate do item "f" da Ordem do Dia, foi colocado em votação por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinador declarou que o número de cédulas coincidia com o número de votantes constantes do Livro de Presença, sendo aprovado por 225 (Duzentos e vinte e cinco) votos o referido item.

OUTRAS REIVINDICAÇÕES EM FAVOR DA CLASSE: O Senhor José Lima do Nascimento, fez ampla explanação aos presentes, do Rol de Reivindicações, o qual ficou assim constituído: 01. **VIGÊNCIA:** A vigência será de 12(doze) meses, de 01 DE MAIO DE 2016 a 30 DE ABRIL DE 2017. 02. **REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:** Em 1º DE MAIO DE 2016, haverá a recomposição do poder aquisitivo dos salários dos integrantes da categoria pela aplicação do percentual de 15% (Quinze por cento), já considerada a defasagem ocorrida de 01/05/2015 a 30/04/2016 e ganho real. 02.1. Aos empregados admitidos após 1º DE MAIO DE 2015, será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês da admissão até ABRIL/2016, respeitando o critério estabelecido acima; 02.2. Na vigência deste instrumento coletivo, os salários e valores dos pisos salariais serão corrigidos trimestralmente em 5%(Cinco por cento). 03. **PISO SALARIAL:** Em 1º/05/2016 os pisos salariais da categoria estabelecidos nos instrumentos normativos anteriores serão corrigidos em 15% (Quinze por cento),



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindecalon.com.br
Site: www.sindecalon.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindiarapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ipiranga, Itaipuaçu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

já considerada a defasagem ocorrida de 01/05/2015 a 30/04/2016 e ganho real. 03.1. Aos empregados que exercem a função de vendedor ou funções assemelhadas fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 2.380,00 (Dois mil e trezentos e oitenta reais). 03.2. Aos empregados que exercem as funções de padeiro e açougueiro ou assemelhadas fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 2.645,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). 03.3. Aos empregados que exercem as funções de caixa ou assemelhados fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 2.645,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). 04. **ABONO SALARIAL:** Os empregadores concederão aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um abono salarial correspondente a uma remuneração do empregado, a ser pago juntamente com o salário do mês de MAIO/2016. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O referido abono não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos. 05. **CORREÇÃO DOS SALÁRIOS E PISOS SALARIAIS:** Todos os salários, bem como os valores dos pisos salariais, serão corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajustes aplicáveis ao salário mínimo. 06. **GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL:** Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao piso regional vigente no Estado do Paraná, acrescido de 20% (Vinte por cento). 07. **MÉDIA DE COMISSIONISTAS:** A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas rescisórias, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, conforme tabela a ser fornecida pela Entidade Sindical dos Empregados. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los. 7.1. No cálculo da gratificação natalina (13º salário) será a média das comissões, atualizadas, no ano de referência. 7.2. No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas pelos mecanismos aqui indicados, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento. 7.3. **Gestantes Comissionistas:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos 12(doze) últimos meses antecedentes a licença ou período contratual transcorrido, se inferior a 12 (doze) meses, utilizando-se para a atualização, o mesmo mecanismo descrito no caput desta cláusula. 7.4. No verso do recibo de pagamento de 13º salário e de férias deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas no ano de referência ou no período aquisitivo, respectivamente, com a indicação dos índices usados mês a mês para a correção. 08. **PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS:** Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador. 09. **RELAÇÃO DE VENDAS:** As empresas deverão fornecer o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária. 10. **REPOSIÇÃO, DECORAÇÃO E BALANÇO:** O trabalho em reposição ou balanço de estoques, organização ou decoração de "stand", setores ou do estabelecimento será desenvolvido de preferência após o horário de atendimento ao público; não sendo possível, a remuneração das horas correspondentes a esse trabalho será calculada e paga pela média das comissões auferidas durante os três meses anteriores. 11. **FATURAMENTO:** As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador. 12. **PAGAMENTO DE COMISSÕES:** Quando a empresa proceder a vendas no sistema direto, pela diretoria e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto ou rateá-las entre os vendedores caso inexistir essa exclusividade. 13. **PRAZO:** As comissões apuradas sobre vendas cujo fechamento não ocorrerem antes do dia 30, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem. 14. **REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS:** Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei nº 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente. 15. **COMISSÃO DE COBRANÇA:** Assegurar aos vendedores direito à Comissão de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindiarapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaipuaçu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra. dos Graços, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santa Inácia, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03-56

10% (dez por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superiores, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança. (Adaptação do Precedente 015 do TST). 16. **DIREITO**

AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

17. **CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador do respectivo caixa; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

18. **QUEBRA DE CAIXA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de "Quebra de Caixa".

18.1. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CONVÊNIOS BANCÁRIOS:** Os empregados que, no exercício da função de operadores de caixa, recebam valores provenientes de convênios bancários farão jus a uma remuneração mensal adicional correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do maior piso salarial da categoria, a ser paga sob a rubrica de gratificação de função.

19. **JORNADA DE CAIXA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa, fica garantida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, vedada qualquer prorrogação.

19.1 - **CONDIÇÕES DE TRABALHO - CAIXA:** As empresas devem observar estritamente as disposições da NR 17, relativamente as condições de trabalho dos empregados exercentes da função de caixa.

20. **DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO:** Os cheques e cartões de créditos devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado. (Adaptação do Precedente 014 do TST).

21. **PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL:** Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

22. **ADMISSÃO:** O empregado admitido para a função de outro, perceberá salário igual ao do empregado substituído.

22.1 - **FUNÇÃO:** Na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de "serviços gerais" ou denominações semelhantes.

22.2 - **ADMISSÃO DE MENORES:** Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresa e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados.

23. **13º SALÁRIO:** As empresas terão até o dia 30 de Junho para efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário e dia 20 de Dezembro para pagamento da 2ª (segunda) parcela. Aos comissionistas deve ser paga a complementação até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro, sob pena de multa correspondente aos dias de salários até a data do efetivo pagamento.

24. **FÉRIAS PROPORCIONAIS:** As férias proporcionais serão devidas aos empregados demissionários, tanto por iniciativa do empregado como do empregador, mesmo com menos de 12 meses de serviço, acrescidas do abono constitucional, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

25. **PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** a) As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas. b) O pagamento deverá ser efetuado até 02 (dois) dias que antecede o gozo das férias. Art. 145 da CLT.

26. **ADICIONAL DE FÉRIAS:** As empresas concederão, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao empregado, independentemente do benefício previsto no artigo 7º, XVII da Constituição Federal, na seguinte proporção: A) 1 (um) ano - 25% (vinte e cinco por cento); B) 2 (dois) anos - 45% (quarenta e cinco por cento); C) 3 (três) anos - 50% (cinquenta por cento); D) 4 (quatro) anos - 60% (sessenta por cento); E) 5 (cinco) a 7 (sete) anos - 80% (oitenta por cento); F) 8 (oito) a 9 (nove) anos - 85% (oitenta e cinco por cento); G) 10 (dez) anos ou mais - 100% (cem por cento).

26.1. O tempo de serviço dos empregados será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de empregados com 01 (um) ou mais anos de serviço, o pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

26.2. As percentagens do caput serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado no dia do início do gozo das férias, acrescido de horas extras, ajuda de custo, salário-família, adicional noturno, gratificação de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindiarapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaipuaçu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeira de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santa Inácia, Sertãozinho e Tamarana

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

função, comissão e outros. 26.3. Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento do adicional previsto nesta cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação. 27. **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:** O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Adaptação do Precedente 100 do TST). 27.1. Os dias feriados não serão computados no período de férias, fazendo o empregado jus a usufruir o período mínimo legal descontados os feriados (Decreto nº 3.197/99 - Convenção 132/OIT). 28. **FÉRIAS DO ESTUDANTE:** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. 29. **ABONO DE FÉRIAS:** Fica estabelecido que o abono de férias corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração correspondente. 30. **RETORNO DE FÉRIAS:** Fica vedada a dispensa de empregados nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno das férias. 31. **AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado despedido injustificadamente será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescido de 06 (seis) dias para cada ano adicional de serviço, ou fração proporcional ao ano trabalhado além do primeiro ano, com arredondamento para casa decimal superior. § 1º - O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30 (trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03 (três) primeiras semanas, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus serem indenizados; § 2º - É vedado ao empregador determinar ao empregado cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período. 32. **DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças devidas a título de férias, 13º salário ou rescisões de rescisão, deverão ser quitadas até o 5º (quinto) dia, após a publicação oficial do índice de correção salarial. 33. **QUITACÃO - HOMOLOGAÇÃO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei em caso de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no Artigo 477, § 8º da CLT. § 1º - Quando o empregado comissionista for despedido, no verso da rescisão deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices usados nas correções. No caso de rescisão complementar a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação pelo Governo Federal do índice oficial que a corrigirá. Inadimplido o prazo, incorrerá nas multas acima mencionadas; § 2º - As rescisões de contrato de trabalho poderão ser pagas em dinheiro ou depósito em conta corrente do empregado, mediante comprovação. Pagamentos em cheque visado ou administrativo, somente de segundas-feiras às quintas-feiras. Nas sextas-feiras e vésperas de feriados os pagamentos só serão aceitos em dinheiro. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme Artigo 477, § 4º da CLT, e na presença de duas testemunhas; (Adaptação do Precedente 058 do TST). § 3º - Toda rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço, será homologada na entidade sindical dos empregados, sob pena de nulidade; § 4º - No ato da homologação deverá o empregador apresentar também os 06 (seis) últimos comprovantes de pagamento mensais. § 5º - Os empregados que necessitarem locomover-se para cidade diversa daquela que prestam serviços para homologar as suas rescisões contratuais, terão as suas despesas custeadas pelo empregador, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação; § 6º - **PAGAMENTO CORRIGIDO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** Para pagamento das verbas rescisórias o salário do empregado deverá ser corrigido pela aplicação do INPC/IBGE acumulado entre a última data-base da categoria e o mês do desligamento. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los; 34. **FUNDO DE GARANTIA:** No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS constatando a situação dos depósitos e rendimentos do bimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da homologação a empresa deverá trazer comprovantes salariais dos últimos 12 (doze) meses. 35. **GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA:** Fica vedada a dispensa arbitrária dos empregados, devendo o empregador, na ocorrência desta, reintegrar o empregado com o pagamento dos salários do período de afastamento ou indenizá-lo pelo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicatarapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lujánópolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Pradão Ferreira, Primeira de Maio, Rolândia, Sabaudia, Santa Inês, Santo Inácio, Santópolis e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

valor correspondente a 05(cinco) últimas remunerações do empregado por ano de serviço ou fração, mais o valor correspondente ao dano moral e econômico que lhe foi imposto; Alegando o empregador, para dispensa do empregado, motivos relacionados a capacidade ou comportamento deste, deverá ao mesmo conceder o prazo de 15(quinze) dias, a contar do aviso de dispensa, para que o mesmo apresente defesa prévia, sob pena de ser considerada arbitrária a dispensa, respondendo ainda o empregador pelo pagamento de multa correspondente a 02(dois) pisos salariais da categoria; As dispensas motivadas em necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço, estarão restritas àquelas de ordem econômica, tecnológica ou estrutural, cabendo ao empregador notificar a Entidade Sindical de classe sobre tal ocorrência, previamente, possibilitando que as partes, juntamente com a entidade sindical, busquem alternativas que permitam a manutenção dos empregos, sob pena de serem consideradas arbitrárias as dispensas, respondendo ainda o empregador pelo pagamento de multa correspondente a 02(dois) pisos salariais da categoria, por empregado. **36. ANUÊNIOS:** A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1%(um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. **37. ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES:** Será abonada a falta aos empregados estudantes e vestibulandos quando comprovarem a realização de exames. **38. ABONO DE FALTAS AOS PAIS:** Terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico. (Adaptação do Precedente 095 do TST). **39. ABONO DE FALTAS - CÔNJUGE:** Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge, comprovada por atestado médico. **40. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO:** Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge ou filho menor, comprovada por atestado médico. **41. ABONO DE FALTAS - GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO:** As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitados de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo, desde que a empresa não forneça condução no dia da greve. **42. ABONO DE FALTA EM VIRTUDE DE CASAMENTO:** Ficam estabelecidos 03(três) dias úteis de afastamento em virtude de casamento. **43. ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO:** Fica estabelecido 05 (Cinco) dias de afastamento no caso de falecimento dos ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 01(um) dia de afastamento no caso de parente colateral. **44. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:** Fica entendido que os dias a que se refere o art. 473 da CLT, na questão de faltas ao serviço, refere-se aos dias úteis efetivamente trabalhados. **45. ABONO FAMÍLIA:** As empresas concederão a todos os seus empregados um abono família mensal, além do salário família legal, de importância equivalente a R\$60,00 (Sessenta Reais) por filho menor de 14(quatorze) anos de idade. **45.1.** As empresas concordam, ainda, em conceder igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da empresa ou da entidade sindical ou do serviço médico do INSS, iniciando-se o pagamento do benefício a partir do mês da comprovação da invalidez. **45.2.** O abono família também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo INSS até sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista na Convenção ou em Lei. **45.3.** O pagamento do abono família será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do salário-família. **46. ABONO DE APOSENTADORIA:** Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social, será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: A) mais de 05(cinco) anos - 01(um) salário; B) mais de 08(oito) anos - 02(dois) salários; C) mais de 12(doze) anos - 03(três) salários; D) mais de 16(dezesseis) anos - 04(quatro salários); E) mais de 20(vinte) anos - 05(cinco) salários; F) mais de 24(vinte e quatro) anos - 06(seis) salários. **47. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE:** A empresa complementar o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela Previdência Social até o limite da remuneração que deveria estar sendo percebida, se em serviço ativo estivesse o obreiro (Artigo 63, § único, Lei Nº 8.213/91). **47.1. PAGAMENTO**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ipirorã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Mirassol, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

DE AUXÍLIO DOENÇA: Aos empregados afastados para tratamento de saúde e que contém com menos de um ano de serviço é assegurado o recebimento da remuneração mensal que deveria estar sendo percebida se em serviço ativo estivesse o obreiro, enquanto perdurar o afastamento. **48. AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL:** As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por filho nessa condição. **49. LICENÇA PATERNIDADE:** Será concedida licença paternidade de 20(vinte) dias, a contar da data do nascimento, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes. **50. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. **51. DESCONTOS INDEVIDOS:** Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código. **52. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO:** Para efeito de aplicação dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestados à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica. **53. ANOTAÇÃO EM CTPS:** Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão. **54. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente. (Precedente 072 do TST). **55. HORAS EXTRAS:** O adicional das horas extras será de, pelo menos, 100%(cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 02(duas) horas por jornada, sob pena de as excedentes serem pagas com adicional de 200% (duzentos por cento). **PARÁGRAFO ÚNICO -** Será pago descanso semanal remunerado (DSR), sobre as horas extras, conforme Lei nº 7.415/85 e Enunciado da Súmula 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras, pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência. **56. HORAS EXTRAS LABORADAS AOS SÁBADOS:** As horas laboradas aos sábados após as 13:00 horas deverão ser remuneradas com adicional de no mínimo de 100%(Cem por cento). **57. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS:** A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7º, XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente. **58. ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno, como definido em lei, será pago com adicional de 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. **59. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO:** O trabalho perigoso, o trabalho insalubre e o trabalho penoso terão adicional de 50%(cinquenta por cento) incidente sobre o salário percebido pelo empregado. **59.1.** Fica assegurado aos empregados lotados no setor de panificação e açougue, atuando respectivamente, nas proximidades de fornos aquecidos e câmaras frigoríficas, o recebimento de adicional de insalubridade no percentual e condições especificados no "caput" independente de perícia; **59.2.** Excetuadas as funções mencionadas no item anterior, na definição e classificação das atividades perigosas e insalubres será observada a legislação existente. A incidência para o adicional da atividade penosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômica e profissional mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. **60. ESTABILIDADE À GESTANTE:** Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180(cento e oitenta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive, nos contratos de experiência. **61. ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:** O empregado que for acometido de doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12(dozes) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença, tenha prazo igual ou superior a 15(quinze) dias. **62. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:** Fica assegurada a estabilidade no trabalho



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindecolon.com.br
Site: www.sindecolon.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindiarapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvarada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ipirorã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santa Inácia, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

por 12(doze) meses após a alta médica ao trabalhador que sofrer acidente do trabalho ou for acometido de doença profissional (Lei 8.213/91, Artigo 118), independente do tempo de afastamento por auxílio previdenciário. 63. **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que estiverem a um máximo de 12(doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem, no mínimo, 05(cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria. (Adaptação do Precedente 085 do TST). 64. **SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade no emprego ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar desde o alistamento até 90(noventa) dias após a baixa ou desincorporação. 65. **JORNADA SEMANAL:** A jornada de trabalho será das 08:00 horas às 18:00 horas com 02 horas de intervalo, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas, ressalvando os sábados previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado integralmente o trabalho em domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais. 66. **PRORROGAÇÃO - INTERVALO PRÉVIO:** Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras após o término do período normal, será concedido 15(quinze) minutos no mínimo para repouso e lanche, sem compensação. 67. **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as Empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É imprescindível a participação da entidade sindical na lavratura dos Acordos Coletivos de Compensação e Prorrogação. 68. **PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE:** Vedar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação. (Adaptação do Precedente 032 do TST). 69. **INTERVALOS:** Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 70. **TRABALHO APÓS AS 18:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 13h00 HORAS NOS SÁBADOS:** Os empregados que laborarem após as 18:00(dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e no sábado após às 13h00 (treze) horas, terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro equivalente a 5%(cinco por cento) do piso salarial, por dia. 71. **BALANÇO:** Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas, a razão equivalente ao descanso semanal remunerado (DSR), não sendo permitido compensar através de Banco de Horas. 72. **FERIADOS:** Fica vedado o trabalho em feriados, sendo considerado feriados, os fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal. 73. **CARNAVAL:** Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval e, na quarta-feira de cinzas até as 12h00. 74. **DIA DO COMERCIÁRIO:** Não haverá expediente no dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será concedido no mês de Outubro, um abono de 5%(cinco por cento) do salário percebido naquele mês, pela Comemoração ao Dia do Comerciário. 75. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo distribuirão aos respectivos empregados, 20%(vinte por cento) do total líquido de seus lucros ou resultados positivos, a título de participação nos lucros. 75.1. Para estabelecer os critérios de distribuição do valor encontrado, será formada comissão em cada empresa, composta de um representante do empregador, um representante dos empregados e um representante do Sindicato dos Empregados e um presidente - com voto de qualidade - indicado de comum acordo pelos três dentre pessoas de qualificação técnica que o habilitem ao desempenho do mister. 75.2. A comissão terá mandato de 02(dois) anos, sendo que o representante dos empregados eleito em processo direto, gozará de garantia de emprego desde a inscrição de seu nome até 01(um) ano após o final de mandato, nos moldes do Artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. 75.3. A distribuição dos lucros referente a cada exercício - considerado o ano civil, encerrado em 31 de dezembro de cada ano - será calculada até 28 de fevereiro seguinte, ocorrendo o pagamento até, no máximo, dia 10 de março de cada ano. 76. **RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, (Precedente 041 do TST). 77. **REFEITÓRIO:** Os empregadores permitirão aos seus empregados nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, devendo manter local apropriado para



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicatolon.com.br
Site: www.sindicatolon.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicatopongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvarada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ibitiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupatopolis, Miraselva, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pela Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

refeição. 78. **REFEIÇÃO:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei Nº 6.321, de 14 de Abril de 1976, regulamentada pelo Decreto Nº 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de 10%(dez por cento) do piso salarial. 79. **AUXÍLIO ESCOLAR:** As empresas comprometem-se a fornecer a seus funcionários e dependentes legais que estiverem cursando da 1ª a 8ª série, material escolar básico no início do ano letivo. Fornecerão ainda, para os seus funcionários que estiverem cursando o 2º grau, material escolar básico no início do ano letivo. 80. **ENSINO BÁSICO:** As empresas com trinta ou mais empregadas ficam obrigadas a manter em suas dependências salas e instrutores para ministrarem, gratuitamente, aulas de primeiro grau aos seus funcionários, através de núcleo avançado de ensino supletivo. 81. **ASSENTOS:** Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes. 82. **UNIFORMES E INDUMENTÁRIA:** Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária, inclusive maquiagem, para o exercício da função ou trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente. (Precedente 115 do TST). 83. **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS (EPIS) PARA O TRABALHO:** As empresas ficam obrigadas a entregar graciosamente, os UNIFORMES quando os instituir, e os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIS) quando exigidos pelas normas de higiene e segurança de trabalho. 84. **INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** Todos os instrumentos de trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo proibida exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos. 85. **CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES:** As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados nos serviços de carga e descarga de caminhões, devendo contratar pessoas qualificadas para tal. 86. **RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48(quarenta e oito) horas. (Precedente Normativo nº 98/TST). 87. **DOCUMENTOS:** Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar a sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia. 88. **ANALFABETOS - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas (2) testemunhas. 89. **MENSALIDADES SINDICAIS:** As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao sindicato os valores no prazo de 10(dez) dias úteis. 90. **CARTA AVAL OU FIANÇA:** Fica expressamente proibida a exigência de carta de aval ou fiança aos empregados da categoria profissional, declarando-se nulos tais documentos ou assemelhados. 91. **DIREITO A RECUSA:** Não será entendido como infração disciplinar ou de qualquer espécie, a negativa de empregado assinar como testemunha de aplicação de punição a colega de trabalho. 92. **ATESTADOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas. 93. **REEMBOLSO DE DESPESAS DE FARMÁCIA:** As empresas reembolsarão aos empregados as despesas havidas com farmácia na aquisição de medicamentos para si ou seus dependentes legais, mediante receita médica emitida por médico do seu ambulatório, por clínicas com elas conveniadas ou por médicos da entidade sindical, sendo que neste caso a entidade obreira deverá autenticar a receita médica. 94. **ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA:** As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a participarem de plano e/ou seguro de saúde. § 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal; § 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do Imposto de Renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física. 95. **DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida. (Adaptação do Precedente Normativo 47/TST). 96. **AMAMENTAÇÃO:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 e do Artigo 396, ambos da CLT. (Adaptação do Precedente 006 do TST). 97. **CRECHES:** As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicatopongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Caleira, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ipiranga, Itaipuaçu, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupatins, Marilândia, Nossa Sra. das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primavera de Maia, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santa Inácia, Sertãozinho e Tamarana

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

assistência dos filhos de seus empregados até 06(seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7º, da Constituição Federal. (Adaptação do Precedente 022 do TST). 98. **PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:** No primeiro dia de trabalho do empregado, serão dedicadas tantas horas quantas necessárias para demonstração e instrução de utilização dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também o programa de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvido na empresa, com acompanhamento de funcionário da área de segurança. 99. **INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS:** Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falha intencional, pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. 100. **LICENÇA:** As empresas se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço da Entidade, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com a devida antecedência e não superior a 10(dez) dias por ano. 101. **ACERVO TÉCNICO:** As empresas fornecerão aos empregados que tenham participado ou concluído cursos, seminários ou congressos o respectivo certificado ou certidão. 102. **GARANTIA DE EMPREGO:** Após o período do contrato de experiência, fica vedada a despedida do empregado, a não ser mediante a demonstração de justa causa dentre as previstas no Artigo 482 da CLT ou por motivo de ordem técnica, financeira ou econômica, também comprovado, devendo contar com a participação da entidade profissional sob pena de presumir-se injusta a despedida. 103. **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo, tendo como prazo máximo 30(trinta) dias de vigência. 104. **MÃO-DE-OBRA LOCADA:** Ficam proibidas as contratações de mão-de-obra locada para a atividade fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis N°s 6.019/74 e 7.102/83. 105. **VALE-TRANSPORTE:** As empregadoras concederão vale-transporte aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, pelo número de deslocamentos diários multiplicado pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes. 106. **RAIS:** As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes. (Adaptação do Precedente 111 do TST). 107. **SEGURO DE VIDA:** Fica assegurado seguro de vida a todo integrante da categoria, com indenização igual a 50(cinquenta) pisos salariais da categoria. 108. **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50(cinquenta) vezes o piso salarial da categoria. 109. **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS:** As empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais concederão a seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/73, regulamentada pelo Decreto Nº 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 16(dezesseis) itens e 26(vinte e seis) quilos de produtos, conforme segue: 2 Kg de açúcar refinado; 10 Kg de arroz agulhinha tipo 1; 1 pacote (200 g) de bolacha doce; 1 pacote (500 g) de café; 2 latas (140 g) de extrato de tomate; 1 pacote (500 g) de farinha de mandioca; 1 pacote (5 Kg) de farinha de trigo; 4 Kg de feijão; 1 pacote (500 g) de fubá; 1 lata (700 g) de goiabada; 2 pacotes (500 g) de macarrão; 3 latas (900 ml) de óleo de soja; 1 copo (300g) de tempero completo; 1 Kg de sal; 1 lata (180g) de salsicha; e 2 latas (185g) de sardinha. 109.1. Por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a cesta básica poderá ser substituída pela concessão de vale-alimentação no valor correspondente para aquisição dos alimentos. 109.2. A cesta básica será entregue no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhador e será mantido o seu fornecimento durante as férias, afastamento do trabalhador por doença ou acidente e às gestantes no período de afastamento. 110. **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Precedente 008 do TST). 111. **FORMULÁRIOS A**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicaton.com.br
Site: www.sindicaton.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicapongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ipirarã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Marasul, Nossa Sra. das Graças, Paranaíba, Pitangueiras, Poreci, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Santa Inês, Santa Inácia, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecido pela Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

PREVIDÊNCIA: Quando da solicitação pelo empregado do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, mesmo após a rescisão contratual, o empregador não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos decorrentes da negativa de fornecimento. 112. **CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO:** As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo. 112.1 - **PONTO ELETRÔNICO:** As empresas que adotarem o sistema de ponto eletrônico (REP) deverão utilizar equipamentos destinados exclusivamente à marcação de ponto, não sujeitos à restrições de registro, marcações automáticas ou modificações das anotações realizadas, e que emitam comprovante da marcação efetuada pelo empregador, nos termos da Portaria MTE 1.510/2009. 113. **CIPAs - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO:** É assegurada a garantia do Artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPAs. 114. **ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. (Adaptação do Precedente 091 do TST). **PARÁGRAFO ÚNICO -** As empresas com mais de 10(dez) empregados designará local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores. 115. **ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** As empresas fornecerão assistência jurídica aos empregados ocupantes de cargos relacionados às atividades de segurança patrimonial da empresa quando, no desempenho de suas atividades e comprovadamente em defesa dos legítimos interesses da empresa, estes empregados incidirem em práticas de atos que os levem a responder ação penal. 116. **FALECIMENTO DE EMPREGADO:** No caso de falecimento de empregado, se obrigam as empresas a comunicar tal fato à Entidade Sindical dos Empregados, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização: A) no caso de falecimento do empregado por morte natural ou acidental, não decorrente da relação de trabalho, serão pagos 03(três) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 06(seis) pisos salariais da categoria vigentes na data do falecimento do empregado; B) no caso de falecimento do empregado por motivo de acidente do trabalho, incluindo o acidente de trajeto, serão pagos 05(cinco) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 08(oito) pisos salariais da categoria vigentes na data do falecimento do empregado. 117. **EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV - GARANTIA DE EMPREGO:** Ao empregado portador do vírus HIV, mesmo que não tenha contraído a doença dele resultante, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave. 118. **ESTÁGIOS PROFISSIONALIZANTES:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 02, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, esta limitada a quatro (4) horas diárias. § 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar; § 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor. 119. **REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCÁRIO:** Os integrantes das categorias econômicas representadas deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata da regulamentação do exercício da profissão de comerciário. 120. **DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** As empresas ficam obrigadas a manter em quadro de avisos uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. 121. **FORO COMPETENTE:** A cobrança das Taxas de Reversão Assistencial ou Contribuição Sindical devidas aos sindicatos convenientes será ajuizada em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, que, desde já as partes elegem como competente. 122. **AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** As partes pela presente Convenção outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar na Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, sejam de matéria salarial, sejam por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado. 123. **BASE TERRITORIAL:** O presente instrumento alcança todos os contratos de trabalho, entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindicato dos Empregados, nos municípios de LONDRINA, CAMBÉ, ROLÂNDIA,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

Sede: Rua Fernando de Noronha, 207
Fone: (43) 3323-1815 - Fax: (43) 3321-2668
CEP 86020-300 - Londrina - Paraná
E-Mail: atendimento@sindicatolon.com.br
Site: www.sindicatolon.com.br

Subsede: Rua das Andorinhas, 188
Fone/Fax: (43) 3252-5030
CEP 86700-055 - Centro
Arapongas - Paraná
E-Mail: sindicatopongas@hotmail.com

BASE TERRITORIAL: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, CAFEARA, Cambé, Centenario do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Sra das Graças, Paranaipoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertãozinho e Tamarana.

CNPJ 78.637.824/0001-64

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Carta Sindical 23/03/56

ARAPONGAS, IBIPORÃ, ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, ITAGUAJÉ, JAGUAPITÃ, JARDIM OLINDA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, SABÁUDIA, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SERTANÓPOLIS e TAMARANA. 124. **PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a um (1) maior piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. 125. **RENEGOCIAÇÃO:** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. LONDRINA, 31 março de 2016. O senhor José Lima do Nascimento deu amplas explicações a respeito do trabalho aos sábados, além daqueles dois primeiros sábados, já definidos em Convenção Coletiva anterior, as datas promocionais e a prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro. Após o debate e o esclarecimento de todas as dúvidas dos presentes, solicitou a autorização para negociar as datas promocionais e a prorrogação da jornada de trabalho no mês de dezembro, conforme anos anteriores. Solicitou também, autorização para a Diretoria negociar a jornada de trabalho a ser prorrogada em mais um sábado por mês, até as 18h00 horas, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho que expira em 30/04/2015, bem como os demais sábados, de conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência. Na oportunidade solicitou também autorização para, propor, discutir e homologar Termos Aditivos e Acordos Coletivos de Trabalho, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho. Em seguida, informou que embora o Rol de Reivindicações aprovado está exclusivamente em defesa dos interesses dos comerciários, nem sempre se pode conseguir a totalidade dos itens reivindicados. Neste caso, a fim de evitar uma demora prejudicial à categoria, que pode estender-se por um longo período e sem a devida solução, solicitou e lhe foi outorgado pela Assembléia Geral autorização para negociar, a Convenção Coletiva de Trabalho, segundo interesses imediatos, objetivos e sem prejuízos à classe. Depois de discutidas as questões e colocadas em votação, por escrutínio secreto, o item "E" da Ordem do Dia, tendo sido usadas, como de costume, as cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinador declarou que o número de cédulas coincidia com o número de votantes constantes no Livro de Presença, sendo aprovado por 225 (Duzentos e vinte e cinco) votos o referido item, ou seja, por unanimidade. **ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:** O Senhor Presidente, deixou a palavra livre aos presentes, e observando que nada mais havia a tratar, encerrou a Assembléia Geral Extraordinária, e tendo sido cumprida a ordem do dia, e determinando que eu Célio Vila, Diretor Secretário lavrasse a presente ata, que a assino juntamente com o Presidente e demais componentes, após lida e aprovada.

Londrina, 31 de Março de 2016.


José Lima do Nascimento
Presidente


Célio Vila
Secretário


Moacir Paula Rocha
Presidente da Mesa


Antônio Amaro Brasil
Secretário da Mesa


Abel de Oliveira Leme
Escrutinador